



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 131/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 29 de outubro de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

Auto	Relator	Ementa	Decisão
01 Inquérito Civil: 090.2018.000121 Assunto Principal: Apurar possível ilícito de servidores públicos na municipalidade, tendo a representação afirmado que metade dos servidores compostos por caráter precário. Parte(s) Interessada(s): MP-AM e 2.ª Promotoria de Justiça da Comar-	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. POLÍTICAS PÚBLICAS. REGRAS CONSTITUCIONAIS RELATIVAS AO CONCURSO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. MEDIDAS VIABILIZADORAS DA REGULARIZAÇÃO DE BURLA AO CONCURSO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. TOMADA DE TERMO DE AJUSTE DE CONDOTA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>ca de Iranduba-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Gerson de Castro Coelho.</p>		<p>TERMOS DO ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>02 Inquérito Civil: 046.2020.000317 (06.2018.00000103-6)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível continência entre o Inquérito Civil n.º 039/2018.000280 que tramitava na 57.ª Promotoria de Justiça especializada na Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania pelo objeto do procedimento extrajudicial instaurado no âmbito da 24.ª Promotoria de Execução Penal, porém em razão da matéria, foi transferido para 23.ª Promotoria de Justiça de Execução Penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e 57.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Antônio José Mancilha.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITOS HUMANOS. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. COEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS COM OBJETOS SEMELHANTES. CONEXÃO OU CONTINÊNCIA. REMESSA AO CSMP. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELO RELATOR. VISTAS À PROMOTORIA ONDE TRAMITAM O PROCESSO SUPOSTAMENTE CONTINENTE. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL E ANUENTE COM O PROMOTOR DA 57.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL NOS TERMOS DO REGULAMENTO ESTADUAL E FEDERAL. OS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2020.00000348-2 TEM COMO OBJETO MEDIDAS MAIS AMPLAS APTAS À SATISFAÇÃO DOS FINS LANÇADOS NOS AUTOS N.º 046.2020.000317. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		34-A C/C ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
<p>03 Procedimento Preparatório: 178.2020.000031</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade ou não do serviço de iluminação pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Míriam Figueiredo da Silveira.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DO CONSUMIDOR. POLÍTICAS PÚBLICAS – LEI N.º 8.987/1995 C/C ART. 22 DA LEI 8.078/1990. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MEDIDAS VIABILIZADORAS DA REGULARIZAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. TOMADA DE PROMOÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUCTA. ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, III, C/C ART. 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>04 Procedimento Preparatório: 046.2020.000343 (06.2020.00000029-6)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades quanto à circulação de material impróprio e inadequado para crianças e adolescentes, as quais teriam cunho pornográfico e se submetem à contínua comercialização com apresentação indevi-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITOS DIFUSOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OFENSA AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXERCÍCIO IRREGULAR DE ATIVIDADE JORNALÍSTICA. AS PARTES FORAM NOTIFICADAS A COMPARECEREM EM AUDIÊNCIA. HOUVE APRESENTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE RECOMENDAÇÃO ANTERIORMENTE EXPEDIDA A RESPEITO DO DIREI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>da nesta cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Vânia Maria Marques Marinho</p>		<p>TO OFENDIDO. O REPRESENTANTE NÃO FOI ENCONTRADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>05 Procedimento Preparatório: 046.2020.000357 (06.2017.00001572-6)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no pagamento de Gratificação de Serviços Extraordinários – GSE a servidores do Departamento de Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sem a contrapartida do efetivo exercício dos serviços.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM; Servidores F. R. da S. e J. da S. B., do Departamento de Polícia Técnico-Científica da SSP/AM</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS – GSE SEM A CONTRAPARTIDA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS. SERVIDORES: FABÍOLA RODRIGUES DA SILVA E JOERMERSON DA SILVA BRAGA. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA. CONSONANTE DOCUMENTAÇÃO COLACIONADA NOS AUTOS HOUE CONTRAPARTIDA PRESTACIONAL DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS PELOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade</p>		<p>VA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL OU PROPOSTURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, C/C ART. 44, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>06 Inquérito Civil: 046.2020.000369 (06.2016.00000038-4)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na gestão da Escola Municipal Estrela da Manhã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM e 55ª Promotoria de Justiça especializada na Proteção e Defesa dos Direitos humanos à Educação.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Nilda Silvia de Sousa</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESTRUTURA NA ENTIDADE ESCOLAR MUNICIPAL ESTRELA DA MANHÃ. APÓS O INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES HOUVE CORREÇÃO DAS INCONFORMIDADES. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>07 Inquérito Civil: 046.2020.000389 (SEI 2020.013505)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta burla a concurso público no âmbito do Hospital</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITOS ADMINISTRATIVOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ENTIDADE DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL DE SILVES. DESVIO DE FUNÇÃO. MANUTENÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Regional de Silves/AM, a qual mantinha agentes administrativos exercendo funções incompatíveis com o respectivo cargo, em detrimento de pessoas aprovadas em concurso público sem que fossem nomeados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Luiz do Rego Lobão Filho</p>		<p>AGENTES ADMINISTRATIVOS CONTRATADOS EXERCENDO FUNÇÕES INCOMPATÍVEIS EM DETRIMENTO DE CIDADÃOS APROVADOS AGUARDANDO NOMEAÇÃO PARA OS RESPECTIVOS CARGOS. TODOS OS APROVADOS NO CONCURSO FORAM NOMEADOS. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>08 Inquérito Civil: 046.2020.000378 (06.2017.00000026-6)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades, cujos indícios foram constatados pelo Conselho de Alimentação Escolar quanto ao Programa de Alimentação Escolar – PNAE junto à Escolar Estadual Gonçalves Dias.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM; 59ª PRODHED</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Delisa Olívia Veirales Ferreira</p>	<p>ADELTON ABUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ENTIDADE ESCOLAR ESTADUAL GONÇALVES DIAS. AUSÊNCIA DE PROFESSORES. DESCUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. FALTA DE MATERIAIS PARA HIGIENE NOS BANHEIROS. APÓS O INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES HOVE CORREÇÃO DAS INCONFORMIDADES. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>09 Inquérito Civil: 046.2020.000387 (06.2017.00001174-1)</p> <p>Assunto Principal: Apurar responsabilidade do Estado em face de suposto abandono da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE que serve à Maternidade Ana Braga, resultando no lançamento de esgoto in natura na rede de águas pluviais, produzindo em consequência, poluição ambiental; bem assim, pela disposição inadequada de resíduos dos serviços de saúde e por não implementar na mencionada unidade de saúde o indispensável Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Francisco de Assis Aires Argüelles</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO À AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTO ABANDONO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE QUE SERVE À MATERNIDADE ANA BRAGA. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. SUPPOSTO LANÇAMENTO DE ESGOTO IN NATURA NA REDE DE ÁGUAS FLUVIAIS. POLUIÇÃO AMBIENTAL. DIREITOS DIFUSOS. TOMADA DE MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS SANEADORAS. RECUPERAÇÃO DA ETE. POSTERIOR RELATÓRIO TÉCNICO IN LOCO NÃO COMPROVOU O LANÇAMENTO DE ESGOTO IN NATURA NA REDE DE ESGOTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>10 Inquérito Civil: 176.2020.000029</p>	ADELTON ALBUQUERQUE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO COLETIVO DI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Obrigação de fazer imposta ao município de Boa Vista dos Ramos visando instalar entidade de atendimento visando o planejamento e a execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão</p>	<p>MATOS</p>	<p>FUSO. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAR A EXISTÊNCIA DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO NAQUELA MUNICIPALIDADE. DIREITO A MEDIDAS DE PROTEÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 90 DA LEI Nº 8.069/90. ATESTADA A EXISTÊNCIA DE ENTIDADES. AFASTADO A TESE DE OMISSÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015 – CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>11</p> <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000429 (06.2020.00000262-8)</p> <p>Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação filhos, consistente em maus-tratos ocasionado por supostos castigos físicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DENÚNCIA ANÔNIMA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. MAUS-TRATOS. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. MEDIDAS PROTETIVAS DEVIDAMENTE APLICADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: Dra. Vânia Maria Marques</p>		<p>HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39,I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/ 2015-CSMP.</p>	
<p>12 Procedimento Preparatório: 046.2020.000424 (06.2020.00000339-3)</p> <p>Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação filhos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Vânia Maria Marques Marinho</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DENÚNCIA ANÔNIMA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. PERDA DE OBJETO EM FACE DA NÃO LOCALIZAÇÃO DA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39,I, DA RESOLUÇÃO N.º006/2015-CSMP. RATIFICAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>13 Inquérito Civil: 046.2020.000455</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta poluição ambiental sonora por parte em um empreendimento comercial, Bar “Pintinho de Ouro”.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. POLUIÇÃO SONORA. DIREITO À TRANQUILIDADE PÚBLICA. INDISPONIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. ELABORADO E ENCAMINHADO RECOMENDAÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO EMPREENDIMENTO. PROPOSTO CELEBRAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Interessada(s): MP-AM; Moradores da Praça Santa Teresa</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Fábيا Melo Barbosa de Oliveira</p>		<p>DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. O EMPREENDIMENTO ENCERROU SUAS ATIVIDADES OCACIONANDO O CESSAMENTO AS IRREGULARIDADES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>14 Procedimento Investigatório Criminal: 046.2020.000331 (061.2019.000582)</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de abuso de autoridade praticado por parte de policiais quando da prisão em flagrante do nacional Luis Felipe Vasconcelos Martins.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. João Gaspar Rodrigues</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PIC – PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. ABUSO DE AUTORIDADE. SUPPOSTA VIOLÊNCIA FÍSICA PERPETRADA POR POLICIAIS POR OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. AS DILIGÊNCIAS NÃO LOGRARAM APURAR A AUTORIA DELITIVA. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTOU A INOCORRÊNCIA DE LESÕES CORPORAIS. NOTIFICADA A PARTE INTERESSADA NÃO SE MANIFESTOU NEM COMPARECEU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<p>15 Procedimento Investigatório Criminal: 046.2020.000324</p> <p>Assunto Principal: Suposto crime de abuso de autoridade, cometido por integrantes da ESEFRON/TBT.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PIC – PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL. ABUSO DE AUTORIDADE. A PARTE INTERESSADA E TESTEMUNHAS NOTIFICADAS A PRESTAREM ESCLARECIMENTOS NÃO COMPARECERAM. A CONDUTA GUARDA SUBSUNÇÃO FORMAL COM A ANTIGA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. A CONDUTA OCORREU NO DIA 13/03/2014 TENDO SIDO ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NORMA COGENTE A SER APRECIADA DE OFÍCIO EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO. AS DILIGÊNCIAS NÃO LOGRARAM APURAR A AUTORIA DELITIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<p>16 Procedimento Investigatório Criminal: 046.2020.000395</p> <p>Assunto Principal: suposta prática de abastecimento de veí-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PARTICULARES A CUSTA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>culos particulares por conta de contrato firmado entre a Prefeita do Município de Anori, Sra. S. P. X. e a empresa Maria do Carmo Silva Castro – Posto Anori, no exercício de 2009.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. José Hamilton Saraiwa dos Santos; Dr. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos</p>		<p>DE CONTRATO FIRMANDO COM O PODER EXECUTIVO. DELEGACÃO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS. DILIGÊNCIAS APTAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. DENÚNCIA NÃO APOSTOU INDÍCIOS DE PROVA. AS DILIGÊNCIAS NÃO LOGRARAM APURAR A INDÍCIOS DE PROVA DA MATERIALIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. MOTIVAÇÃO SUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>17 Procedimento Preparatório: 046.2020.000508 (06.2019.00000018-5)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a existência de irregularidades estruturais no âmbito do CMEI Professora Maria de Fátima Marques Campos, em especial no que se refere a paredes rachadas, mofo e infiltrações devido a telhas quebradas na instituição.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADES ESTRUTURAS NO ÂMBITO DO CMEI PROFESSORA MARIA DE FÁTIMA MARQUES CAMPOS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MELHORIAS EFETUADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART.39,I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira</p>			
<p>18 Inquérito Civil: 046.2020.000499</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no Procedimento do Pregão Presencial n.0001/2017, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de transporte de passageiros nos trechos Novo Aripuanã/Manaus/Novo Aripuanã, no valor de R\$ 875.000,00, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Novo Aripuanã, sendo prefeito à época o Sr. Aminadab Meira Santana.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Tânia Maria de Azevedo Feitosa</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.0001 /2017. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 39,I DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>19 Inquérito Civil: 229.2020.000022 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar se o Município de Urucurituba está</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO MUNICÍPIO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>adquirindo gêneros alimentícios, precisamente pães e ovos de empresas de propriedade ou ligadas ao Prefeito Senhor José Claudenor de Castro Pontes e Secretária Municipal de Educação, Lucineth Ramos Furtado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. André Lavareda Fonseca</p>		<p>DE URUCURITUBA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO REFERENDO. ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS. VOTO: PELO NÃO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p>	
<p>20 Procedimento Preparatório: 046.2020.000509 (06.2019.00000322-7)</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de que funcionários da pessoa jurídica LCB Conservação e Serviços LTDA. estariam exercendo funções de professor e pedagogo no âmbito de escolas vinculadas ao Poder Público municipal.</p> <p>Parte(s)</p>	<p>PÚBLICO CAIO BES- SA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EXERCÍCIO IRREGULAR DAS FUNÇÕES DE PROFESSOR E PEDAGOGO, NO ÂMBITO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, POR FUNCIONÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA LCB CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. APURADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p>Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira</p>		<p>MENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
21	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000490</p> <p>Assunto Principal: Investigar a regularidade da aplicação dos recursos do Fundo de Educação Básica (FUNDEB), durante gestão do Prefeito Raimundo Robson de Sá.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Tânia Maria de Azevedo Feitosa</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB PELO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
22	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000516</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na transmissão de posse do ex-Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. Francisco Andrade Braz, para o cargo interino de Prefeito de Caapiranga no biênio 2019-2020.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA TRANSMISSÃO DE POSSE DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES PARA O CARGO INTERINO DE PREFEITO DE CAAPIRANGA. RITO REGIMENTAL RESPEITADO NA INTEGRALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊN-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes</p>		<p>CIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>23 Procedimento Preparatório: 046.2020.000474 (06.2018.00002844-7)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU, atual IMMU, em face da necessária fiscalização da quitação dos tributos municipais e federais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>	<p>PÚBLICO CAIO BES- SA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS. CONDIÇÃO LEGAL PARA FINS DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. COEXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS COM OBJETOS SEMELHANTES. IDENTIDADE PARCIAL: HIPÓTESE DE CONTINÊNCIA. EXTRAÇÃO DE CÓPIAS E JUNTADA AO PROCEDIMENTO CONTINENTE. REMESSA AO CSMP. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OS AUTOS DE INQUÉRITO CIVIL Nº 039.2018.000369 POSSUI COMO OBJETO MEDIDAS MAIS AMPLA SE APTAS À SATISFAÇÃO DOS FINS LANÇADOS NOS PRESENTES AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>ÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELI- GÊNCIA DO ART. 34-A C/C ART. 39, I DA RE- SOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>24 Inquérito Civil: 046.2020.000458 (06.2016.00003649-4)</p> <p>Assunto Principal: Apurar contratação da empresa JM Serviços Profissionais, Cons- truções e Comércio para fornecimento de mão de obra terceiri- zada, sem licitação e com dispêndio de va- lores vultosos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP- AM</p> <p>Membros que atua- ram no feito: Dr. Ro- naldo Andrade</p>	<p>PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRA- TIVO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITA- ÇÃO. NOTÍCIA GENÉRI- ÇA. HOVE DISPENSA LEGAL. LICITAÇÃO POSTERIOR. AUSÊN- CIA DE IRREGULARI- DADES. INQUÉRITO CI- VIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA PROPO- SITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>25 Procedimento Pre- paratório: 046.2020.000468 (06.2019.00001861-0)</p> <p>Assunto Principal: Averiguar situação es- trutural do laboratório de atividades práticas do Curso Técnico de Nutrição e Dietética, ofertado no âmbito do Centro Tecnológico do Amazonas – CETAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP- AM</p>	<p>PÚBLIO CAIO BES- SA CYRINO</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ALTE- RAÇÃO DE GRADE CURRICULAR. PLANO ESTRATÉGICO DA PRESTAÇÃO DE SER- VIÇOS DE EDUCAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DA ES- TRUTURA CURRICU- LAR EM CONFORMIDA- DE COM AS DIRETRI- ZES DE NORMAS NACI- ONAIS DE EDUCAÇÃO. INSATISFAÇÃO DE DIS- CENTES. NÃO HOVE EXCLUSÃO DE ESTÁ- GIO O QUAL SERÁ FEI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: Dra. Renata Cintrão Simões de Oliveira; Dra. Delisa Olívia Vиейralves Ferreira</p>		<p>TO DE FORMA EXTRA-CURRICULAR. INEXISTÊNCIA DE LESÃO A DIREITOS. ATOS DE GESTÃO. DISCRICIONARIEDADE DO ÓRGÃO GESTOR. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>26 Inquérito Civil: 209.2020.000076</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na execução de contrato de limpeza pública, firmado pelo Município de Tefé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Márcio Pereira de Mello</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO: VOTO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>27 Inquérito Civil: 046.2020.000402 (06.2018.00002120-0)</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO PELO IPA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no tratamento de esgoto sanitário da Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – ASSUPERO, localizada na Av. Mario Ipiranga, 4.390, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, principalmente no que se refere à adequação à Lei Pró-Águas da Estação de Tratamento de Esgoto e manutenção do monitoramento dos efluentes gerados.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Maria Cristina Vieira da Rocha</p>		<p>AM. INQUÉRITO CIVIL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À LEI PRÓ-ÁGUAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO. LAUDO TÉCNICO ELABORADO PELO IPAAM. ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DEVIDAMENTE EFETIVADAS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>28 Inquérito Civil: 046.2020.000436</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e enriquecimento ilícito, decorrente do pagamento pelo Estado do Amazonas – SEDUC, de fardamento escolar completo não entregue aos alunos, adquirido da empresa Comércio e Indústria Equilíbrio Ltda., atra-</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO PAGAMENTO PELO ESTADO DO AMAZONAS DE FARDAMENTO ESCOLAR NÃO ENTREGUE AOS ALUNOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. DENÚNCIA NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>vés da Ata de Registro de Preços n. 0081/2014 (Pregão Eletrônico n. 239/002014 – CGL – Processo Administrativo n. 014101.058613/2013, com aquisição complementar pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, feita também à empresa BDS Confecções Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Neyde Regina D. Trindade</p>		<p>CA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>29 Procedimento Preparatório: 046.2019.000166 (034.2018.03.54)</p> <p>Assunto Principal: Apurar elementos para identificação das irregularidades ocorridas na realização do Laudo de Exames: Reprodução Simulada de Acidente de Trânsito com Vítima Fatal nº 08285.2018, realizada por perito criminal, no Município de Manacapuru.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Delegacia Interativa em Manacapuru/AM – Polícia Civil.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME PRATICADO NO PROCEDIMENTO PERICIAL EXECUTADO PELA POLÍCIA CIVIL. NARRATIVA DE IRREGULARIDADES NA REPRODUÇÃO SIMULADA DE ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL E PELO PERITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PRÁTICAS DELITUOSAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Membros que atuaram no feito: Dr. Márcio Pereira de Mello</p>		<p>FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>30 Inquérito Civil: 229.2020.000011 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Irregularidade no transporte escolar do Município de Urucurituba</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR DA LOCALIDADE. CONSTATAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DO PROBLEMA, POR MEIO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SATISFACTORIEDADE DO TRANSPORTE FORNECIDO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. NO ENTANTO, A LEITURA DA REPRESENTAÇÃO REVELA QUE A INSATISFAÇÃO MANIFESTADA INCLUÍA, IGUALMENTE, A SUPOSTA CARÊNCIA DA MERENDA ESCOLAR, O QUE NÃO FOI OBJETO DE INVESTIGAÇÃO NOS AUTOS EM TELA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, com determinação que a promotoria de origem deflagre novo procedimento de verificação do fornecimento de merenda escolar, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		LOGADA, COM DETERMINAÇÃO DE QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM DEFLAGRE NOVO PROCEDIMENTO COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A REGULARIDADE DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PELO PODER PÚBLICO LOCAL.	
<p>31</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000373 (06.2016.00000083-0)</p> <p>Assunto Principal: Apurar o oferecimento do apoio necessário a aluno portador de Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, pela rede pública de ensino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Nilda Silva de Souza</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR O OFERECIMENTO DO APOIO NECESSÁRIO A ALUNO PORTADOR DE TRANSTORNO DE DEFICIÊNCIA DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE, PELA REDE PÚBLICA DE ENSINO. ADVENTO DA LEI ESTADUAL Nº 4.790/19, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EM RELAÇÃO AO ALUNO PORTADOR DE TDAH, INCLUINDO A CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DOS NÃO OBSTANTE O AVANÇO ALCANÇADO PELA INVESTIGAÇÃO, PROFISSIONAIS. RESTAM DILIGÊNCIAS A SEREM EMPREENDIDAS PARA O PLENO ESGOTAMENTO DO RESPECTIVO OBJETO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA VERIFICAR, EM ESPECÍFICO, SE O ALUNO OBTÉM APOIO DE EDUCADOR CAPACITADO NA RESPECTI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		VA UNIDADE EDUCACIONAL, ASSIM COMO PARA REQUISITAR AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA DAQUELE. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
<p>32</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000449 (06.2016.00004302-9).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário decorrente da má utilização de verba procedente do convênio n. 10/2009, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Conselho de Desenvolvimento Humano - CDH e a Associação dos Deficientes Visuais do Amazonas - ADVAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Edgar Maia De Albuquerque Rocha</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DA NÃO CONCLUSÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 10/09, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – CDH E A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DO AMAZONAS – ADVAM, COM FINALIDADE DE REFORMAR A SEDE DESTA. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ART. 23, DA LEI Nº 8.429/92. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO ENTRE A ADVAM E A CONSTRUTORA CONTRATADA PARA REALIZAR A OBRA, POR MEIO DA AÇÃO AUTUADA SOB O Nº 0225616-22.2011.8.04.0001, O QUE POTENCIALMENTE DIRIME O PREJUÍZO AO ERÁRIO EM TELA. ELEMENTOS CONCRETOS QUE INDICAM A BOA-FÉ DA ASSOCIA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>ÇÃO INVESTIGADA. PARADIGMA ASSENTADO PELO STF NO SENTIDO DE QUE A IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO SE RESTRINGE AOS ATOS DOLOSOS DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>33 Inquérito Civil: 227.2020.000007</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade, legalidade e proibidade dos atos que autorizaram a construção de posto de combustível na Av. Pau Brasil, bairro Areal no município de São Gabriel da Cachoeira, com possibilidade de dano ao meio ambiente como um todo, com o objetivo de colher informações, perícias e outras diligências para posterior adoção das medidas legais cabíveis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atua-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE, LEGALIDADE E PROIBIDADE DOS ATOS QUE AUTORIZARAM A CONSTRUÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA. PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL, ELABORADO PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>ram no feito: Dr. Paulo Alexandre dos Santos Beriba</p>			
<p>34 Inquérito Civil: 046.2020.000462 (0076.2017.02.54)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na manutenção do transporte escolar terrestre de Manacapuru em 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Sarah Clarissa Cruz Leão</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE DE MANACAPURU EM 2017. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO FEDERAL. VERBAS ORIUNDAS DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 109, I DA CF/88. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROMOÇÃO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>35 Inquérito Civil: 046.2020.000506</p> <p>Assunto Principal: Apurar o funcionamento irregular do Bar do Axerito, localizado na Rua Tirza Carvalho, 40 – Adrianópolis, gerando perturbação de sossego público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM; Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Aguiuelo Balbi Junior</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR FUNCIONAMENTO IRREGULAR DO BAR DO AXERIT, GERANDO PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO PÚBLICO. CANCELAMENTO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO EXPEDIDA PELA SEMMAS. AÇÃO PENAL EM TRÂMITE NA VARA DO MEIO SUB JUDICE AMBIENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>36 Procedimento Pre-</p>	<p>LIANI</p>	<p>LICITAÇÃO. TOMADA</p>	<p>À unanimidade dos</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>paratório: 046.2020.000475 (06.2018.00002064-4)</p> <p>Assunto Principal: Possíveis irregularidades com dano ao erário na execução do contrato, relativas à Tomada de Preços nº 11/2010 – SEDUC, em face da decisão proferida no âmbito do Processo junto ao Tribunal de Contas do Estado que considerou irregulares as contas relativas ao período de 2010.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade; Dr. Edilson Queiroz Martins</p>	<p>MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DE PREÇOS Nº 011/2020 – SEDUC. DECISÃO EM SEDE DO PROCESSO Nº 1798/2011 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEDUC – EXERCÍCIO 2010 – CONSIDEROU IRREGULAR. FUNDAMENTO DA DECISÃO FIRMADA EM VISTORIA REALIZADO NO ÂMBITO DA DICOP/TCE/AM Nº 034/2015. NOVA INSPEÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ATESTANDO QUE AS IRREGULARIDADES FORAM SANADAS PELOS EXECUTORES DA OBRA. CONCLUSÃO DAS OBRAS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESCOLA ESTADUAL MANOEL DE SOUZA. MUTATIS MUTANDIS A TOTAL MUDANÇA NO PLANO FÁTICO TRAZ COMO CONSEQUÊNCIA A PERDA DO OBJETO DOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>37 Procedimento Preparatório: 046.2020.000510 (06.2019.00002624-2)</p> <p>Assunto Principal: Verificar suposto de-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, TENDO EM VISTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>feito na prestação de serviço médico-hospitalar, concernente a negativa de fornecimento, pela operadora Unimed Manaus, do medicamento ALTROMBOPAG 50 mg, à conveniada R. N. S.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM; Conveniada R. N. S</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Sheyla Andrade dos Santos</p>		<p>NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO ALTROMBOPAG 50 MG À CONVENIADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>38 Procedimento Preparatório: 046.2020.000487</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta negligência no atendimento prestado pela Unidade Mista de Anori/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM; A. S. de S.</p> <p>Membros que atuaram no feito: José Augusto Palheta Taveira Junior</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO PRESTADO PELA UNIDADE MISTA DE ANORI/AM. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>39 Inquérito Civil: 046.2020.000421 (06.2016.00003782-7)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível direcionamento de licitação no Pregão Eletrônico nº 628\2015-CGL, em</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 628/2015-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>favor da Empresa Trevo Turismo Ltda, por Membros da Universidade do Amazonas-UEA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade</p>		<p>CGL. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CONTRATO. O EDITAL TROUXE PREVISÃO ESPECÍFICA SOBRE A CONCESSÃO DE PRAZOS PARA ADEQUAÇÃO QUANTO MÓVEIS E UTENSÍLIOS E DESCLASSIFICAÇÃO PARA QUESTÕES DE ESTRUTURA E SEGURANÇA. TRATAMENTO DIFERENCIADO NÃO COMPROMETE A ISONOMIA. LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>40 Inquérito Civil: 046.2020.000483 (06.2019.00001729-8)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de improbidade administrativa, oriunda da suposta comercialização de plantões no SPA do Alvorada, pelo técnico de enfermagem Anderson Araújo Cunha.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Silvana Nobre de Lima</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ORIUNDA DE COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO SPA ALVORADA. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
Cabral			
<p>41 Inquérito Civil: 046.2020.000419 (06.2016.00003684-0)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo Sr. Secretário de Estado da Educação do Amazonas, pelo Sr. Presidente da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas e por outros servidores a identificar, na elaboração do Projeto Básico e na tramitação do Pregão Presencial nº 035/2013-CGL</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº035/2013-CGL. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CONTRATO. A ADMINISTRAÇÃO REVOGOU O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PERDA DE OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>42 Inquérito Civil: 046.2020.000398 (06.2018.00001649-5)</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia formulada por, A. S. da S., que notícia a eventual omissão do Estado do Amazonas, em realizar o exame de angiotomografia de tórax, em favor da idosa, Sr^a Maria Souza dos Santos.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREI- TAS RO- DRIGUES</p>	<p>DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DIREITO DO IDOSO À SAÚDE. INDISPONIBILIDADE DO DIREITO. NECESSIDADE DE EXAME ANGIOTOMOGRAFIA DE TÓRAX. PROCEDIMENTO NÃO PREVISTO NA RELAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS. A IDOSA PASSOU EM RESIDIR EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. REGRA DE COMPETÊNCIA AB-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM; Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Mirtil Fernandes do Vale</p>		<p>SOLUTA PREVISTA DO ESTATUTO DO IDOSO. PERDA DO OBJETO DOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>43 Inquérito Civil: 046.2020.000435 (06.2016.00003679-4)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos ilícitos que tenham corroborado com o aumento desproporcional de gastos com passagens e deslocamentos de servidores da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM; Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade; Dra. Wandete de Oliveira Neto.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS ATOS ILÍCITOS QUE TENHAM CORROBORADO COM O AUMENTO DESPROPORCIONAL DE GASTOS COM PASSAGENS E DESLOCAMENTOS DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM. NÃO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>44 Inquérito Civil: 046.2020.000452</p> <p>Assunto Principal: Investigar irregularidades no funcionamento da Drogeria Kondo.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DA DROGARIA KONDO NO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Cláudio Facundo de Lima</p>		<p>GRO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. IRREGULARIDADES SANADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	
<p>45 Inquérito Civil: 046.2020.000496</p> <p>Assunto Principal: Apurar diversas irregularidades no Instituto de Previdência do Município de Tabatinga (IPRETAB), comunicadas pelo Sr. José Cajueiro Leandro e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Município de Tabatinga (SINTEP), dentre elas: atraso nos pagamentos e no fornecimento de contracheques; falta de reajuste e atualização financeira dos benefícios; evidência do desvio de recursos; evidências de apropriação indébita de quantias descontadas dos servidores; não concessão de benefícios previdenciários e assistenciais aos que preenchem os requisitos legais; falta de publicação dos atos na imprensa oficial; falta de um Conselho de Administração.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA (IPRETAB). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dra. Márcia Cristina de Lima Oliveira</p>			
<p>46 Inquérito Civil: 229.2020.000028 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a utilização de recursos oriundos do FUNDEB, pela Prefeitura Municipal de Urucurituba, nas reformas das escolas municipais, sem o devido processo licitatório.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM – Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. André Lavareda Fonseca</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NA REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE URUCURITUBA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM RAZÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. DESPACHO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. NÃO REFERENDO. ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 006/2015. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS. VOTO: PELO NÃO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM O RETORNO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não referendo do declínio de atribuição, com retorno dos autos à promotoria de justiça de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>47 Inquérito Civil: 090.2018.000128</p>	<p>JUSSARA MARIA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA ANÔNIMA. NO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivada</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar notícia irregularidades na contratação/licitação da empresa de construção civil denominada Her-sol, de propriedade do Vereador Antônio Alves pelo ex-Prefeito Raymundo Nonato Lopes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Evandro da Silva Isolino</p>	<p>PORDEUS E SILVA</p>	<p>TÍCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE OBRA PÚBLICA. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LINHA RAZOÁVEL DE INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>48 Notícia de Fato: 046.2020.000220 (01.2019.00005354-0)</p> <p>Assunto Principal: Ajuizamento de Ação Civil Pública para realização do procedimento de cateterismo em pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Victor Moreira Da Fonseca</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANTE A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 23-A, INCISO I E PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 43, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>49 Inquérito Civil: 164.2019.000045</p>	<p>JUSSARA MARIA</p>	<p>ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL ANTE A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades na prorrogação dos Processos Seletivos n. 01/2017 e 02/2017, que visam, respectivamente, as contratações de professores e de servidores públicos temporários para a Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Rodrigo Nicoletti</p>	<p>PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCIDÊNCIA DO ART. 43, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR, POR SIMPLIS EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p>	<p>conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>50</p> <p>Inquérito Civil: 046.2020.000224 (06.2016.00003674-0)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais atos ilícitos que tenham corroborado com o aumento desproporcional e gastos com passagens e deslocamentos de servidores da Secretaria de Estado da Cultura - SEC, no período de 2010 a 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM; Secretaria Estadual de Cultura - SEC</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Ronaldo Andrade</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. REPRESENTAÇÃO POR POSSÍVEL AUMENTO DESPROPORCIONAL DE GASTOS COM PASSAGENS E DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE SECRETARIA ESTADUAL. AUMENTO DE GASTOS JUSTIFICADO PELO AUMENTO DOS EVENTOS COM PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS PELO TCE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CARACTERIZEM A RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		VA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
<p>51 Procedimento Investigatório Criminal: 040.2018.002263</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos crimes de lesão corporal e abuso de autoridade praticados por PMs a identificar em desfavor de Aldrin Viana Frota.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Membros que atuaram no feito: Dr. Victor Moreira da Fonseca</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. LESÃO CORPORAL. ABUSO DE AUTORIDADE. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 29 de outubro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro